

PARECER Nº 545 /2015-PROGEM.



REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.682/2015 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015-CPL/PMM - SRP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOTELARIA.



Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 7.682/2015, modalidade Pregão Presencial nº 039/2015-CPL/PMM - SRP, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hotelaria no município de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, consoante especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Especificações Detalhadas do Objeto, do presente edital.

AcômpANHOU o pedido o Memorando nº 56/2015, que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; Termo de Autorização para abertura do certame; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2015 e que existe adequação orçamentária e financeira; Planilha; Justificativa para a contratação; Orçamentos; Termo de Compromisso e Responsabilidade; cópia da dotação orçamentária específica; Estatuto da Fundação Casa da Cultura; cópias dos Contratos nº 1698498/2010 e 2259439/2012 com a CVRD; Portarias de Nomeação dos Pregoeiros; Termo de Referência; minutas do Edital do Pregão, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

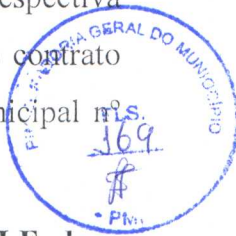
É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.





Os recursos necessários para custear a despesa são originários de convênio firmado entre a CVRD e a Fundação Casa da Cultura de Marabá a respectiva dotação orçamentária será indicada oportunamente, quando da formalização do contrato administrativo, situação possível, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013.



Há que se registrar que o Convênio firmado com a VALE deve prever expressamente que os recursos repassados possam ser utilizados na contratação pretendida (gastos com serviços de hotelaria) por parte da FCCM. Assim, necessária a juntada aos autos de comprovação nesse particular. Comprovar nos autos, também, a vigência dos referidos convênios.

Considerando que o objeto licitado é considerado comum e o recurso é do Erário Municipal, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, devendo a adoção da forma presencial ser justificada pela autoridade competente, na forma da legislação vigente.

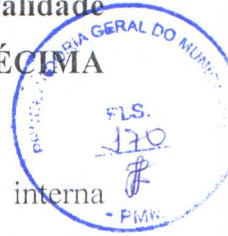
A minuta do edital descreve objeto; a forma de abertura do procedimento; o tipo de licitação adotado (MENOR PREÇO GLOBAL); as condições de participação na licitação (art. 13º, inciso I, do Decreto nº 5.504/05); o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo *site*; os documentos necessários à habilitação (jurídica, trabalhista e fiscal); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; os encargos; forma como se dará a prestação do serviço; as penalidades cabíveis; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e a Lei de Licitações nº 8.666/93. **Relativamente as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverá o instrumento editalício constar as alterações promovidas pela LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014.**



Já a minuta do contrato elenca o objeto; a vigência; o valor estimado da contratação; o prazo e local para a prestação do objeto licitado; a origem dos recursos;



a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do Foro. **Quanto à vigência, esta deverá estar adstrita à validade aos respectivos créditos orçamentários, tal como consta da CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ressaltando e observando a vigência do convênio.**



Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia do serviço a ser contratado, mediante a juntada de três orçamentos), nos termos da Lei nº 10.520/2002, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.682/2015, modalidade Pregão Presencial nº 039/2015-CPL/PMM - SRP, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hotelaria no município de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

Recomendo a remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento da instauração do presente procedimento e ratificação, se for o caso.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município, Marabá, 19 de maio de 2015.

VISTO

Homologo o parecer n.º 545/15
no processo n.º 7.682/15 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr.º Josiane Kraus Mattei
CP para conhecimento
e deliberação
Marabá - Pará

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/04-GP

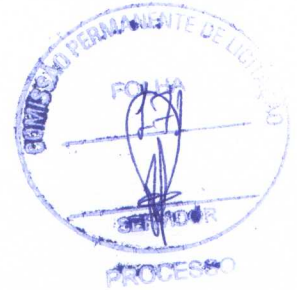
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 007/2013-GP





Marabá/PA, 21 de Maio de 2015.

MEMORANDO Nº 136/2015/CPL/PMM
REF: PP SRP nº 039/2015/CPL/PMM




Senhor Presidente,

De ordem do Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação, encaminhamos a Vossa Senhoria autos do Processo Administrativo n.º 7.682/2015, autuado na modalidade Pregão SRP n.º 039/2015/CPL/PMM, forma Presencial, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA NA CIDADE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, parecer PROGEM 545/2015-PROGEM, para vosso conhecimento e providências julgar necessárias. Contendo um único volume totalizando 171 (cento e sessenta e um) laudas, incluindo esta.

Após, solicitamos devolução dos autos para darmos continuidade aos trâmites processuais.

Atenciosamente,


Ulisses Flávio Rios
Membro CPL/PMM
Matricula nº 663

Recabi
Em: 26/05/2015
Atmuda

Ao Ilmo Sr.
Noé Von Atzingen
MD.: Presidente da FCCM
Marabá - Pará

Marabá, 26 de Maio de 2014.

Ofício nº 205/2015

A senhora
MARIA CONCEIÇÃO BEZERRA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Marabá – PA

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Parecer nº 545/2015-PROGEM, estou enviando os autos do processo nº 7.682/2015/FCCM, modalidade Pregão Presencial- SRP nº 039/2015 referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria na cidade de Canaã dos Carajás:

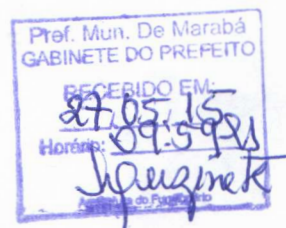
Para análise e conhecimento da instauração do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Salame Neto
João Salame Neto
Prefeito Municipal
João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

p/p *Adia Miranda*
Noé von Atzingen
Presidente da FCCM



Marabá/PA, 26 de Maio de 2015.

Memorando/Convênios nº 200/2015

Ao Ilm.º. Sr. Alexandre Lisboa
Procurador Geral do Município



Prezado Senhor,

Em atendimento ao Parecer nº 545/2015 o qual solicita o atendimento às recomendações abaixo:

- **Comprovação que nos contratos firmados com a empresa Vale e a FCCM prevê, expressamente, os recursos para a aquisição de refeições por parte da FCCM;**

- Informamos que nas "páginas 61 a 74" do processo encontram-se as especificações técnicas para os **estudos de espeleologia**, na "página 69" do processo no item 6.8 – Transportes e Alimentação encontra-se a comprovação que os recursos passados podem ser utilizados na aquisição de refeições por parte da FCCM.

- Nas "páginas 111 a 132" do processo encontram-se as especificações técnicas para os **estudos de arqueologia**, na "página 122" do processo no item 6.8 - Alimentação encontra-se a comprovação que os recursos passados podem ser utilizados na aquisição de refeições por parte da FCCM.

- **Comprovação quanto à vigência dos referidos contratos;**

- Na "página 107" do processo, Cláusula segunda da vigência do contrato de arqueologia observamos que a vigência contratual terminará em 28/06/2015, contudo a contratante e a FCCM iniciaram o processo de prorrogação da mesma,



conforme demonstra o e-mail datado em 28/04/2015, assinado por Rodrigo Esper. O novo período contratual será estendido até 20/08/2016

- Nas "páginas 91 e 92" do processo, no Termo aditivo ao contrato de espeleologia, observamos que a vigência contratual terminará em 01/08/2015, contudo a contratante e a FCCM iniciaram o processo de prorrogação da mesma, conforme demonstra o e-mail datado em 28/04/2015, assinado por Rodrigo Esper. O novo período contratual será estendido até 20/08/2016

- Quanto à justificativa pela autoridade competente na forma da legislação vigente a adoção da forma presencial;

- Informamos que a mesma encontra-se na "página 10" do processo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Agosiane Kraus
emitiu parecer
10/06/15.

R.H.

Diante das informações prestadas pela FCCM por meio do Memor. 200/2015, opinio pelo prosseguimen. do do feito.

A conclusão do Procurador geral do município

Uba, 08/06/2015

[Signature]
Procurador municipal
Portaria n.º 870/2014-68

[Signature]
P/P Noé von Atzingen
Presidente da FCCM

[Signature]
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. n.º 067/2013-CP